



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2022**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Altera a redação do artigo 49, da Lei Complementar nº 17/2019 (Código de Proteção Ambiental do Município de Alfredo Chaves/ES).

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 49, da Lei Complementar n.º 017, de 04 de julho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. Os pedidos de licença ambiental, renovação e concessão, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo Município de Alfredo Chaves, os quais devem ser apresentados na Secretaria Municipal de meio Ambiente (SEMAB), no prazo de até 15 (quinze) dias, após a protocolização do requerimento, assim como o comprovante de publicação deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias, após a concessão/renovação da licença.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 03 de fevereiro de 2022.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDÓ ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário

